



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.es.gov.br- Gab.:(28)3551-1186-Tel:(28)-3551-1166 Geral:3551-1177

### **LEI Nº 844/2021**

***EMENTA: DESAFETA BENS PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA, AUTORIZA A REVERSÃO DE DOAÇÕES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DESATIVADAS AOS PROPRIETÁRIOS DOADORES, AUTORIZA RECEBIMENTO DA PROPRIEDADE COM ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Sr. Espírito Santo, Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados os bens públicos abaixo relacionados, os quais passam a integrar a categoria dos bens públicos disponíveis do município, revertendo às doações com encargo retornando os direitos aos doadores dos mesmos ou seus legítimos sucessores a título universal ou singular, ou a quem for de forma escriturada proprietário atual no entorno das mesmas:

**I – EEUEF FAZENDA PIEDADE**, um terreno rural com superfície de 240,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Fazenda Piedade, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES, com as confrontações constantes do registro 11.269, de 15.07.70, LIVRO 3-Q, do Registro Imobiliário da Comarca de Guaçuí-ES, com benfeitoria constante do remanescente da EEUEF FAZENDA PIEDADE, construída em alvenaria, prédio sem uso.

**II – EEUEF VEADINHO**, um terreno rural com superfície de 160,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Córrego do Anízio, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES, com as confrontações constantes do registro 11.321, de 21.09.70, LIVRO 3-Q, do Registro Imobiliário da Comarca de Guaçuí-ES, com benfeitoria constante do remanescente da EEUEF VEADINHO, construída em alvenaria.

**III – EMEF CÓRREGO AZUL**, um terreno rural com superfície de 200,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Córrego do Azul, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES, com as confrontações constantes do registro de matrícula 1.442, de 16.06.81, LIVRO 2-H, fls. 47, do Registro Imobiliário da Comarca de Guaçuí-ES, com benfeitoria constante do remanescente da EEUEF CÓRREGO AZUL, construída em alvenaria.

**IV – EMEF MATO DENTRO**, um terreno rural com superfície de 200,00m<sup>2</sup>,  
situado



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

**CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES**

**gabinete@dslourenco.es.gov.br – Gab.:(28)3551-1186-Tel:(28)-3551-1166 Geral:3551-1177**

no lugar denominado Piedade, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES, com as confrontações constantes do registro de matrícula 1.441, de 16.06.81, LIVRO 2-H, fls. 46, do Registro Imobiliário da Comarca de Guaçuí-ES, com benfeitoria constante do remanescente da EEUEF CÓRREGO MATO DENTRO, construída em alvenaria.

**V – EMEF SANTO ANTÔNIO DO BOM DESTINO**, um terreno rural com superfície de 200,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Santo Antônio do Bom destino Piedade, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES, com as confrontações constantes do registro de matrícula 1.443, de 16.06.81, LIVRO 2-H, fls. 48, do Registro Imobiliário da Comarca de Guaçuí-ES, com benfeitoria constante do remanescente da EEUEF SANTO ANTÔNIO DO BOM DESTINO, construída em alvenaria.

**VI – TERRENO DOADO COM ENCARGO DE SE CONTRUÍDO PRÉDIO ESCOLAR EM CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PORÉM NÃO FORA EXECUTADO** - um terreno rural com superfície de 240,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Santo Antônio do Bom Destino, Zona Rural do Município de Divino de São Lourenço/ES, com as confrontações constantes do registro 4.337, de 15.07.70, LIVRO 3-J, do Registro Imobiliário da Comarca de Guaçuí-ES, sem benfeitoria.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a devolver os imóveis recebidos em doação, descritos nos itens I a VI aos doadores ou seus legítimos sucessores a título universal ou singular, ou a quem for de forma escriturada proprietário atual no entorno das mesmas.

**Art. 3º.** As despesas cartorárias correrão por conta dos interessados em regularizar a documentação de suas propriedades, o Município apenas outorgará as competentes escrituras públicas sem ônus.

**Art. 4º.** Não haverá despesas ao erário público decorrentes da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço, em 09 de fevereiro de 2021.

***Eleardo Aparício Costa Brasil***  
***Prefeito Municipal***

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (09/02/2021).*

*André Chambella Silva Lopes*  
*Procurador Geral do Município*